



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

*Processo nº 3490/2021
Mensagem 112/2021
Projeto de Lei Executivo 077/2021*

PARECER

Trata o presente processo da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“altera o artigo 5º da Lei municipal 4.015 de 04 de abril de 2002, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do município”*.

O presente projeto propõe a alteração do artigo 5º da Lei municipal nº 4.015/2002, afim de possibilitar a instituição, por meio de Decreto Municipal, de margens para consignações financeiras, de acordo com a legislação federal atinente ao caso.

A mensagem do Executivo Municipal salienta que, tais medidas visam propiciar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, maior flexibilidade quanto aos percentuais permitidos a serem comprometidos com obrigações bancárias e financeiras, respeitando-se, em todos os casos, o arcabouço legislativo federal incidente sobre o tema.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, verifica-se que a previsão de regramento por meio de decreto municipal também é permitida, estando em consonância, inclusive, com medidas do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme Decreto nº 4.576, de 10 de fevereiro de 2020, que regulamentou as disposições sobre consignações em folha de pagamento (art. 74 da Lei Complementar nº 46/94 - Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais).

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do referido projeto de Lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

*Processo nº 3490/2021
Mensagem 112/2021
Projeto de Lei Executivo 077/2021*

do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico**

**KARINA BATISTA OLIVEIRA NASCIMENTO
Assessora Jurídica**

